

# **INDÍCE**

- 1. Disposições Gerais**
  - 1.1. Âmbito de aplicação**
  - 1.2. Finalidade**
  - 1.3. Destinatários**
  - 1.4. Abrangência**
- 2. Casas de Coabitação Social**
  - 2.1. Localização Geográfica**
  - 2.2. Condições de Habitabilidade**
  - 2.3. Mensalidades**
  - 2.4. Selecção de Candidatos**
- 3. Habilitação**
  - 3.1. Boletim de Candidatura**
  - 3.2. Formalidades**
- 4. Deveres e Direitos dos Utentes**
  - 4.1. Deveres dos Utentes**
  - 4.2. Direitos dos Utentes**
- 5. Penalidades pelo mau uso**
- 6. Causas justificativas do abandono das instalações**
- 7. Disposições Finais**
  - 7.1. Publicitação**
  - 7.2. Situações não previstas**
  - 7.3. Extravio ou danos em bens e pertences aos utente**

## **1. Disposições Gerais**

### **1.1. Âmbito de aplicação**

**1.1.1.** As presentes normas visam regular a utilização e funcionamento das Casas de Coabitação Social dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP), nos termos do § 3.º do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 42794 de 31 de Dezembro de 1959.

### **1.2. Finalidade**

**1.2.1.** As Casas de Coabitação Social (CCS) são estruturas de apoio social, de natureza transitória, que visam um triplo objectivo: a) reduzir as despesas com alojamento dos beneficiários titulares, em início de carreira ou deslocados que, por motivos de transferência não definitiva, sejam colocados fora da sua área de residência normal, ou outros que, por circunstâncias diversas, careçam de residência; b) reunir condições mínimas de habitabilidade e bem-estar para pessoas que partilham valores afins e têm a mesma profissão; e c) assegurar um enquadramento adequado, que permita combater o desenraizamento social, solidão e desnorre que eventualmente possam sentir pelo exercício inicial de uma missão especialmente onerosa em localidades completamente novas, que se assumam como um elemento facilitador para a criação de laços de camaradagem e solidariedade e para uma adequada integração profissional.

### **1.3. Destinatários**

**1.3.1.** As CCS destinam-se a ser ocupadas, tendencialmente por períodos não superiores a 1 ano, por beneficiários titulares dos SSPSP no activo, os quais, por motivos diversos, nomeadamente primeira vinculação à PSP, deslocação por transferência ou outros devidamente justificados, careçam de alojamento temporário fora da área normal de residência.

### **1.4. Abrangência prioritária**

**1.4.1** As CCS abrangem prioritariamente os elementos recém-formados na Escola Prática de Polícia com o curso de formação de agentes da PSP que não possuam residência própria ou alheia no distrito de Lisboa.

## **2. Configuração das Casas de Coabitação Social**

### **2.1. Localização Geográfica**

**2.1.1** As casas de coabitação social serão montadas preferencialmente em distritos tipicamente de primeira colocação dos agentes recém-formados na Escola Prática de Polícia e que assim constituem locais de transição para futuras colocações.

## **2.2. Condições de Habitabilidade**

- 2.2.1** As CCS encontram-se adequadamente equipadas com vista ao seu funcionamento específico, tendo em conta que se trata de residências transitórias para pessoal já vinculado à PSP, dispondo, quando possível, de mobiliário e equipamentos vários que permitam a satisfação das necessidades mínimas dos utentes, nomeadamente mobiliário de quarto e de sala, almofadas e colchões, mobiliário de cozinha, fogão e frigorífico.
- 2.2.2** Os utentes, se assim o entenderem, deverão dispor do restante equipamento julgado necessário para usufruir normalmente deste equipamento social, podendo inclusivamente personalizar, dentro dos limites ditados pelo bom senso e ponderação, as respectivas partes não-comuns (quartos), desde que reponham integralmente o estado original aquando da entrega do imóvel.

## **2.3. Mensalidades**

- 2.3.1.** Até ao dia 22 do mês anterior a que diz respeito, os utentes das CCS deverão pagar uma importância pecuniária de montante previamente fixado, que incorpora uma participação para as despesas de funcionamento daquelas instalações.
- 2.3.2.** As mensalidades são pagas através de transferência bancária para conta da Caixa Geral de Depósitos dos SSPSP, através do respectivo NIB, respeitando o estabelecido no Anexo I às presentes normas.
- 2.3.3.** Os SSPSP suportarão as despesas equivalentes a um padrão estimado de consumo normal *per capita* dos diversos recursos, como água, electricidade e gás, a fixar anualmente.
- 2.3.4.** Caso seja ultrapassado esse padrão de consumo na globalidade dos utentes de uma determinada CCS, os SSPSP imputarão a estes o acréscimo das despesas, sob a forma de capitação pura, no período de pagamento imediatamente seguinte.

## **2.4. Concurso para as CCS**

- 2.4.1.** Caso existam vagas para as CCS, em cada ano será lançado um concurso para o seu preenchimento, publicitado em Ordem de Serviço da Direcção Nacional, sem prejuízo de outros meios de divulgação, que se manterá válido até ao seu final.
- 2.4.2.** Só poderão candidatar-se a concurso elementos da PSP no activo ou elementos em acções de formação inicial em estabelecimentos de ensino da PSP, desde que não possuam residência no distrito onde se situam as CCS em questão.

## **2.5. Selecção de Candidatos**

**2.5.1.** A selecção de candidatos às CCS far-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes critérios:

**2.5.1.1.** Estar na situação de formando do Curso de Formação de Agentes na EPP à data da vigência do concurso ou, na sua ausência, ter maior proximidade relativamente à data de conclusão do referido curso, desde que não exceda três anos.

**2.5.1.2.** Ter menor rendimento *per capita* do seu agregado familiar, desde que os respectivos membros estejam numa relação de *comunhão doméstica*;

**2.5.1.3.** Ter melhor classificação no respectivo curso de formação de agentes, se estiverem em causa elementos do mesmo curso.

**2.5.1.4.** Ser beneficiário titular dos SSPSP há mais tempo.

**2.5.1.5.** Ordem de precedência no envio aos SSPSP da respectiva candidatura, por qualquer via admissível no concurso.

**2.5.2.** Caso não haja candidatos em número suficiente para preencher todas as vagas, qualquer elemento que preencha os requisitos base para se candidatar, previstos neste regulamento, poderá posteriormente ao *terminus* do concurso apresentar a sua candidatura, desde que o mesmo ainda esteja em vigor.

**2.5.3.** O Director dos Serviços Sociais poderá reservar a atribuição de vagas para as CCS a quaisquer beneficiários titulares fora da tramitação dos concursos normais, em situações socialmente gravosas devidamente fundamentadas.

## **3. Habilitação**

### **3.1. Boletim de Candidatura**

**3.1.1.** Os interessados podem apresentar a sua candidatura às CCS logo que o concurso estiver aberto, através do preenchimento do Boletim de Candidatura que constitui anexo II às presentes normas.

**3.1.2.** Não serão aceites candidaturas antes e depois da data / hora de publicação do concurso na ordem de serviços da Direcção Nacional, independentemente de outras formas de divulgação utilizadas.

## **4. Atribuição das vagas para as CCS**

- 4.1. Após o fecho do concurso, os SSPSP farão publicar, no prazo máximo de 15 dias, uma listagem provisória com a seriação dos candidatos admitidos a concurso, listagem essa que poderá ser contestada por escrito por qualquer um dos interessados no prazo máximo de 10 dias desde a data de publicação.
- 4.2. Tornada definitiva a seriação, os candidatos admitidos dentro do número de vagas serão colocados nas CCS em consonância com as suas preferências vertidas nos boletins de candidatura, podendo contudo proceder a trocas desde que haja mútuo acordo entre as partes directamente interessadas.
- 4.3. A não aceitação formal, por parte de um candidato, da vaga atribuída para uma CCS num prazo máximo de oito dias desde a data da sua publicação ou da data da notificação, se àquela não tiver havido lugar, será para todo os efeitos considerada uma desistência tácita à mesma, avançando o candidato imediatamente a seguir.

## **5. Deveres e Direitos dos Utentes**

### **5.1. Deveres dos Utentes**

#### **5.1.1. São deveres dos utentes das CCS:**

- 5.1.1.1. Zelar pela integridade, funcionalidade, conservação e limpeza do mobiliário e utensílios dos SSPSP ao seu serviço;
- 5.1.1.2. Não adoptar procedimentos que ponham em causa a segurança de pessoas e bens no interior das CCS, nomeadamente não replicando as chaves de acesso às instalações;
- 5.1.1.3. Manter em perfeito estado de asseio e arrumação todos os espaços e artigos das áreas comuns das instalações;
- 5.1.1.4. Manter entre si o respeito e a consideração necessárias de modo a criar e a manter um ambiente de convívio e relacionamento são, solidário e amistoso;
- 5.1.1.5. Não adoptar comportamentos e atitudes que prejudiquem os restantes utentes da CCS;
- 5.1.1.6. Respeitar o silêncio necessário ao descanso e ao normal funcionamento da CCS, de forma a não prejudicar os outros utentes e vizinhos;
- 5.1.1.7. Não provocar, praticar ou participar em actividades estranhas aos fins específicos das CCS;
- 5.1.1.8. Respeitar os regulamentos e demais normativos respeitantes aos espaços urbanísticos ou condomínios onde se insiram as CCS;

**5.1.1.9.** Respeitar a missão e franquear a entrada aos funcionários dos SSPSP devidamente credenciados em acção de acompanhamento regular ou de inspecção, com ou sem pré-aviso, sem prejuízo do direito à intimidade e privacidade;

**5.1.1.10.** Manter na CCS uma postura e comportamento condizentes com a condição de beneficiário titular de uma instituição como os Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, não enveredando, nomeadamente, por condutas que afectem os bons usos e costumes ou que afectem a integridade, confiança e credibilidade que lhe são devidas enquanto agente de autoridade;

**5.1.1.11.** Informar os SSPSP pela forma e meios adequados quando verificarem anomalias que prejudiquem o bom funcionamento da CCS.

## **5.2. Direitos dos Utentes:**

**5.2.1.** São direitos dos utentes das CCS:

**5.2.1.1.** Serem tratados com respeito e cordialidade por todos os restantes utentes da CCS, responsáveis e funcionários dos SSPSP e pessoas que ali prestem serviço;

**5.2.1.2.** Usufruir, em condições de privacidade e autonomia, das condições promovidas pela CCS, sem prejuízo do respeito integral pelos direitos dos outros utentes.

## **6. Penalidades**

**6.1.** Sem prejuízo de outras sanções do foro criminal, cível ou disciplinar, a violação dos deveres ou a prática de actos que impeça o exercício dos direitos dos outros utentes da CCS poderá, em função do seu grau de culpa e de ilicitude, aferido em sede de processo sumário, culminar numa sanção de admoestação, de suspensão da utilização das instalações por tempo não superior a sessenta dias e, em última análise, de interdição por tempo indeterminado da utilização dessa ou de qualquer outra CCS dos SSPSP.

**6.2.** Em face da gravidade dos factos, poderá ser decretada, por despacho fundamentado do Secretário-geral dos SSPSP, uma medida cautelar de suspensão da utilização da CCS até ao completo apuramento dos mesmos.

**6.3.** Em caso de deficiente ou inadequada utilização das instalações e equipamentos existentes na CCS, bem como de extravio de qualquer tipo de material dos SSPSP, serão os beneficiários responsabilizados conjuntamente pela reposição e/ou ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos, sem prejuízo de outros procedimentos ao nível cível e criminal.

## **7. Causas justificativas de imediato abandono das instalações**

**7.1.** São causas justificativas do abandono imediato das instalações, por decisão do Secretário-geral dos SSPSP:

**7.1.1.** O não pagamento da mensalidade por mais de 30 dias relativamente ao prazo máximo estipulado;

**7.1.2.** A prestação de declarações em sede do concurso que venham a apurar-se serem falsas, incompletas ou inexactas, desde que relevantes para a admissão ou seriação da candidatura;

**7.1.3.** Ter o utente deixado de preencher qualquer dos pré-requisitos de candidatura, nomeadamente os previstos em 2.4.2;

**7.1.4.** Não utilização de forma regular do espaço privativo que lhe está afecto na CCS, presumindo-se que tal aconteça, designadamente, quando o utente ali não pernoite, por regra, no mínimo 3 vezes por semana, seguidas ou interpoladas.

**7.2.** Da decisão de abandono das instalações cabe recurso para o Director dos Serviços Sociais.

## **8. Disposições Finais**

### **8.1. Publicitação**

**8.1.1.** São objecto de publicitação em Ordem de Serviço da DN/PSP os montantes fixados para comparticipação nas despesas das CCS e a listagem de admitidos.

### **8.2. Situações não previstas**

**8.2.1.** Qualquer situação não prevista nas presentes normas poderá, mediante requerimento do interessado, ser analisada e decidida pelo Secretário-geral dos SSPSP.

### **8.3. Extravio ou danos em bens e pertences dos utentes**

**8.3.1.** Os SSPSP não se responsabilizam por quaisquer situações de extravio ou dano que eventualmente venham a ocorrer em bens e pertences dos utentes das Casas.

Lisboa, 18 de Setembro de 2008

O Secretário-geral dos Serviços Sociais

José Emanuel de Matos Torres

(Intendente)